



PROCESSO Nº : 8.207-4/2016 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR : ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO

PARECER Nº 3.755/2017

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. IRREGULARIDADES NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE INEFICIENTES. QUEDA NO ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Paranaíta**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Domingo Rufatto**.
2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição Estadual, artigos 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).
3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.



4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, no período de 06/06/2017 a 14/06/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6.472/2017 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

6. Os Processos nº 27642/2016 e nº 130672/2017, **apensos a estes autos**, tratam do procedimento de controle externo simultâneo e da documentação referente ao Balanço Geral das Contas Anuais de Governo.

7. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar**¹ que faz referência ao resultado do exame das contas anuais de governo, onde constatou a seguinte irregularidade:

Responsável:

Antônio Domingos Rufatto – Ordenamento de Despesas

1) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Conforme informação do Sistema Control-P não foi realizada audiência pública referente o processo de discussão das peças orçamentárias. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas;

1.2) De acordo com informações no sistema control-p não foram realizadas audiências pública para avaliação das metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

1. Documento Digital nº 210075/2017.



8. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente notificado acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou **defesa e documentos**².

9. A Secex, por sua vez, emitiu **Relatório Técnico de Defesa**³, no qual concluiu pelo **saneamento da irregularidade**.

10. Vieram os autos para manifestação ministerial.

11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

12. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º), aspectos pelos quais se guiará o *parquet* na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema⁴:

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).

2. Documento Externo nº 220605/2017.

3. Documento Digital nº 235827/2017.

4. ROMS n. 11.060 GO.



13. A seguir passa-se à análise dos aspectos relevantes, incluindo as irregularidades identificadas pela auditoria, das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, referentes ao exercício de 2016.

2.1. Análise das Contas de Governo.

14. Cabe aqui destacar que, quantos às Contas de Governo da Prefeitura de Paranaíta, referentes aos exercícios de **2012 a 2015**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas.

15. Para análise das contas de governo do exercício de 2016, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa 10/2008, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial.

16. As peças orçamentárias do Município de Paranaíta foram:

a) PPA, conforme Lei nº 741/2013 (quadriênio 2014 a 2017);

b) LDO, instituída pela Lei nº 883/2015;

c) LOA, disposta na Lei nº 884/2015, que estimou a realização de receitas e despesas em **R\$ 58.500.000,00**.

2.2.1. Execução orçamentária.

17. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de arrecadação da receita – 0,848	
Valor previsto: R\$ 57.095.000,00	Valor arrecadado: R\$ 48.465.326,27



Quociente de realização da despesa – 0,786

Despesa autorizada: R\$ 59.567.900,00

Despesa realizada: R\$ 46.823.142,94

18. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da **Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT** e assim totalizaram ao final:

Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,004

Receita arrecadada: R\$ 45.448.108,86

Despesa realizada: R\$ 45.237.210,55

19. Assim, os resultados indicam que **a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada** e as despesas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido.

20. Destas informações, obtém-se o quociente do resultado da execução orçamentária de **1,004⁵**, o que demonstra **superávit orçamentário de execução**.

2.2.2. Restos a pagar.

21. Com relação à inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados)⁶, verifica-se que, durante o exercício de 2016, houve **inscrição de R\$ 245.999,67**, enquanto o total da despesa consolidada empenhada alcançou o montante R\$ 46.601.143,60.

22. Portanto, **para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos**

5. Total Geral Receita Arrecadada / Despesa consolidada empenhada.

6. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, “No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida fluante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.” (6ª ed., pág. 115).



em restos em pagar apenas R\$ 0,005.

23. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (**QDF**), a Equipe Técnica concluiu que **para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 7,065 de disponibilidade financeira.**

24. Cumpre destacar, ainda, a observação da Unidade de Auditoria quanto a **não contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato** sem disponibilidade de caixa, de modo que restou atendido o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.3. Saldos financeiros.

25. A comparação do saldo financeiro do exercício anterior (12/2015 – R\$ 9.637.894,89) com a do legado ao ano seguinte (12/2016 – R\$ 4.150.094,78) evidencia que os recebimentos do exercício foram menores que os pagamentos (**saldo financeiro negativo**), o que se reflete no **Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros, apurado em 0,430.**

2.2.4. Situação financeira.

26. A análise do Balanço Patrimonial (anexo 14) revela a existência de **superávit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a maior do ativo financeiro (R\$ 4.150.094,78) em relação ao passivo financeiro (R\$ 695.143,11), verificando-se que o **Quociente da Situação Financeira resultou no índice 5,970.**

2.2.5. Dívida Pública.

27. No que se refere à dívida pública, verifica-se que o Município não



contratou obrigações de longo prazo durante o exercício, razão pela qual o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em 0,0.

28. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** demonstrou que a soma dos dispêndios da dívida pública (R\$ 23.038,20) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 44.507.354,59), resultando em um **quociente de 0,000**, de acordo com o limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

2.2.6. Limites constitucionais e legais

29. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

30. Os percentuais mínimos legais exigidos pela Norma Constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 25.372.167,03 Receita Base para Cálculo da Educação e Saúde: R\$ 25.519.652,95		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	32,88%
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88)	35,37%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 6.137.489,04		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	60% (art. 60, §5º, ADCT)	77,29%
Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 44.507.354,59		
Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	46,76%



31. O governante municipal **cumpriu os requisitos constitucionais** na aplicação de recursos mínimos para a educação e saúde, bem como cumpriu com o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo.

32. Cumpre destacar a análise específica quanto ao atendimento do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (vedação ao aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato), por meio da qual se aferiu, que os gastos se mantiveram dentro da média, sem acréscimos indevidos.

2.3. Realização dos programas previstos na LOA.

33. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o quadro demonstrativo no tópico 4.1.4.1⁷ do seu relatório preliminar.

34. A previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual para os programas foi de **R\$ 61.560.000** (atualizada), sendo que o valor gasto para a execução foi de **R\$ 48.601.143,60**, o que corresponde a **78,94% de execução** de recursos em relação ao que foi previsto.

35. Verifica-se que, dos 33 programas que possuíam dotação de recursos, conforme previsão atualizada, apenas 9 obtiveram execução acima de 90% e 13 tiveram execução entre 60% e 90%, sendo que os outros 11 apresentaram execução abaixo de 60%, inclusive, os programas referentes à “Comercialização e Abastecimento”, “Defesa Civil e Obras Emergenciais” e “Reserva de Contingência”, apresentaram 0,00% de execução em relação ao valor previsto.

36. Desta feita, **recomenda-se** à atual gestão que promova o

7. Documento Digital nº 210075/2017, fls. 11/15.



aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte.

2.4. Avaliação das políticas públicas.

37. Cabe destacar que os resultados de **Políticas Públicas de Educação** do município de Paranaíta apresentaram-se **positivos**.

38. Isso porque, no exercício de 2016, dos **dez indicadores avaliados**, utilizados para aferir os resultados das políticas públicas de educação, **todos apresentam desempenho melhor do que a média da rede municipal brasileira**, sendo que sete deles alcançaram uma diferença relevante em relação à média nacional, obtendo 1 ponto nestes, enquanto nos demais, por apresentarem valor aproximado ao nacional, somaram 0,5 ponto em cada.

39. Assim, o **resultado da avaliação total apurada** para as Políticas Públicas de Educação, no **exercício de 2016, foi 8,5**, evidenciando **uma melhora significativa em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior (2015)**, quando obteve o índice 4,0.

40. Vislumbra-se, portanto, que **o Município vem adotando providências de melhoria nos quesitos referentes aos indicadores educacionais, não havendo quedas relevantes a serem destacadas.**

41. Já no que tange aos resultados apurados para as **Políticas Públicas de Saúde, no exercício de 2016, o Município alcançou score 6,0**, resultado **aceitável**, quando comparado **ao exercício anterior (2015)**, quando o índice chegou apenas a 4,0.



42. O resultado significa que, dos dez indicadores utilizados para apurar os resultados das políticas públicas de saúde, em seis o município de Paranaíta apresenta um desempenho melhor do que a média da rede municipal brasileira, enquanto nos outros **quatro índices alcançou taxas inferiores à média nacional**, quais sejam:

- a) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce
- b) Taxa de Mortalidade Infantil;
- c) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
- d) Taxa de Detecção de Hanseníase;

43. É importante ressaltar que **em relação ao seu próprio desempenho** no ano anterior, o município manteve-se estável em um indicador e obteve melhora em nove indicadores, destacando-se a evolução positiva, evidenciada na queda nas Taxa de Mortalidade Neonatal e Infantil e no índice de Incidência de Tuberculose.

44. Verifica-se, portanto, embora os resultados não sejam ainda satisfatórios, que **não ocorreram pioras pioras nos indicadores municipais**, denotando o empenho da gestão no aprimoramento das políticas públicas.

45. Por outro lado, faz-se necessário uma maior atenção da Administração em **adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde** do Município, em especial com relação aqueles índices que ainda se apresentam inferiores à Média Brasil.

46. Desta feita, sugere-se que seja **recomendado ao gestor** que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro verificado.



2.5. Observância do princípio da transparência e conselhos tutelares.

47. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Verifica-se, também, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF), assim como os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

49. Em relação aos Conselhos exigidos em lei, a auditoria constatou a regularidade de seu funcionamento, sendo-lhes assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura, informações e documentos.

50. Por outro lado, identificou-se a irregularidade **DB 08 (Gestão Fiscal/Financeira_Grave)**, consistente na ausência de transparência nas contas públicas, tendo em vista a não realização audiência pública para discussão das peças orçamentárias (subitem 1.1.) e para avaliação das metas fiscais (subitem 1.2).

51. Em oportunidade de defesa, o gestor remeteu documentos⁸ que comprovam a realização das audiências públicas, os quais afirma já ter encaminhado por meio do sistema Aplic, em respeito ao princípio constitucional da publicidade e transparência.

52. Diante disso, este *Parquet* de Contas corrobora com a Secretaria de Controle Externo, no sentido de **sanar a irregularidade**.

8. Malote Digital nº 195642/2015 – volume 04, fls. 02/04.



2.6. Índice de Gestão Fiscal.

53. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM⁹ tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

54. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

55. Compulsando os autos, verifica-se que, no exercício de 2016, o IGFM de Paranaíta foi de **0,78, recebendo nota B (Boa Gestão)**, o que lhe garantiu a **10ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

56. Abaixo, comparativo do índice nos exercícios anteriores:

- 2014: IGFM Geral 0,87 – Nota A – 2ª posição
- 2015: IGFM Geral 0,90 – Nota A – 2ª posição

57. Observa-se, portanto, que o Município de Paranaíta, embora tenha alcançado um bom resultado, **obteve uma piora no índice geral e uma queda no ranking em relação aos exercícios anteriores**, fazendo-se necessário **recomendar à**

⁹ Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014.



gestão para que **adote medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

2.7. Transição de Governo.

58. Quanto à transição de governo, importa destacar que o Prefeito, Sr. Antônio Domingo Rufatto, foi reeleito para a gestão 2017/2020, restando devidamente justificado o não envio do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global.

59. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que nas Contas de Governo atinentes ao **exercício de 2014** (Processo nº 3.548-3/2014), esta Corte emitiu o Parecer Prévio nº 60/2015 – TP, favorável à aprovação, com as seguintes recomendações:

- 1) promova a reserva específica de Programa de Manutenção do Conselho Tutelar nas futuras elaborações de Lei Orçamentária Anual; e,
- 2) adote medidas emergenciais visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, especialmente quanto aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013); e, **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013);
- 3) providencie medidas emergenciais visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, especialmente quanto aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce; **b)** Taxa de mortalidade infantil; **c)** Taxa de infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; **d)** Taxa de detecção de Hanseníase; **e)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em



mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa; e, **f**) Taxa de incidência de Dengue.

60. No que tange às Contas de Governo do **exercício de 2015** (Processo nº 976-8/2015), este Tribunal, por meio do Parecer Prévio nº 84/2016 – TP, emitiu manifestação favorável à aprovação das mesmas, com as seguintes recomendações:

1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação: a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **b)** Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014); e, **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **na saúde: a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **e)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); **f)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, **g)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cerebrovascular (2013);

2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, em especial com relação à: **a)** auditoria e controle; **b)** comercialização e abastecimento; **c)** defesa da ordem jurídica; **d)** desenvolvimento e promoção da agropecuária; **e)** fomento a piscicultura; **f)** gestão da política ambiental; **g)** gestão de benefícios do PREVPAR; **h)** gestão pública responsável e transparente; **i)** políticas públicas e relações institucionais; **j)** proteção social básica; **k)** reserva de contingência; e, **l)** serviço da dívida interna.

61. Quanto à execução das recomendações expedidas no julgamento das



contas de governo dos exercícios de 2014 e 2015, observa-se uma relevante melhora no ensino municipal, entretanto, não foram constatadas melhorias significativas nos resultados das políticas públicas de saúde.

62. No que se refere aos aprimoramentos na execução dos programas de governo, conforme consignado pela Equipe Técnica, a Decisão desta Corte (Parecer Prévio 86/2016) foi publicada no final do exercício de 2016, de modo que o cumprimento de tal recomendação somente poderá ser avaliado na análise das contas de governo do ano de 2017, assim como o cumprimento da recomendação de estabelecimento da reserva específica de Programa de Manutenção do Conselho Tutelar, visto que a LOA aplicável ao exercício em análise (2016) foi elaborada em 2015.

63. Entretanto, todas essas questões recomendadas pelo Tribunal de Contas já restaram demonstradas em tópico específico deste Parecer, sendo, inclusive sugerida a expedição de novas recomendações à gestão municipal, comprovando-se as medidas adotadas quando do julgamento das contas de governo relativas ao exercício de 2017.

64. Logo, a partir de uma **análise global**, em conclusão da análise do que consta nos autos, tem-se que os resultados alcançados pela gestão são satisfatórios. Prova disso é que a execução orçamentária foi superavitária, houve suficiente disponibilidade de caixa para fazer face às obrigações assumidas pelo ente, os aspectos avaliados da dívida estão condizentes com os limites definidos pela Senado Federal e, ainda, houve superávit financeiro no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2016.

65. Em complementação, convém mencionar o cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados em educação e saúde e o respeito ao teto de gastos com pessoal.



66. Por outro lado, o **Ministério Público de Contas** entende ser de grande valia para o desfecho das presentes Contas de Governo dar destaque para os aspectos relevantes a serem aprimorados, evoluídos e efetivados no exercício seguinte:

Políticas Públicas de Saúde: O Município de Paranaíta apresentou quatro indicadores com resultados inferiores a média nacional: **a)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; **b)** Taxa de Mortalidade Infantil; **c)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; **d)** Taxa de Detecção de Hanseníase.

67. Reforça-se aqui a recomendação ao gestor para que se atente ao desempenho dos indicadores de saúde que foram avaliados abaixo da média nacional, no sentido de implementar programas capazes de melhorar a qualidade das políticas públicas praticadas no município de Paranaíta.

68. Quanto ao **Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM**, também objeto de apontamento nas contas de governo do exercício de 2016, a gestão precisará identificar os fatores que ensejaram na queda do seu desempenho, com vistas ao aprimoramento da situação, sempre em busca de um padrão de excelência.

69. Por fim, cumpre destacar que os autos do **Processo nº 2.764-2/2016**, relativo ao **Relatório de Controle Externo de Acompanhamento Simultâneo**, devem ser **desapensados** das presentes contas, uma vez que tratam de atos de gestão, sobretudo da análise de editais de licitação, de sorte que não guardam pertinência com a análise efetuada no âmbito das contas de governo, devendo o procedimento de acompanhamento simultâneo ser processado na forma do art. 10 e seguintes da Resolução Normativa nº 15/2016.

70. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das



contas à Câmara Municipal de Paranaíta, a manifestação do **Parquet de Contas** encerra-se com a manifestação para que seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das presentes contas de governo.

3.2. Conclusão

71. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Paranaíta**, referentes ao exercício de 2016, sob a administração de **Antônio Domingo Rufatto**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo **afastamento da irregularidade DB 08 (subitens 1.1 e 1.2)**, visto que o gestor comprovou a realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias e para avaliação das metas fiscais;

c) pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **recomende a(o) Chefe do Executivo** que:

c.1) promova o **aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;



c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das **políticas públicas na área da saúde**, identificando os fatores que causam o resultado inferior à média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; **b)** Taxa de Mortalidade Infantil; **c)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; **d)** Taxa de Detecção de Hanseníase;

c.3) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS), em especial quanto aqueles quesitos que ensejaram na queda dos resultados em 2016;

d) pelo **desapensamento do Processo nº nº 2.764-2/2016**, relativo ao Relatório de Controle Externo de Acompanhamento Simultâneo, uma vez que tratam de atos de gestão, em especial de análise de editais de licitação, devendo o procedimento de acompanhamento simultâneo ser processado na forma do art. 10 e seguintes da Resolução Normativa nº 15/2016.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de agosto de 2017.

(assinatura digital¹⁰)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral Substituto de Contas

10. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.